



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 069 , DE 22 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, os Municípios de Rondônia estão passando por uma fase bastante crítica para a juventude. Estão se agravando consideravelmente os problemas gerados como desemprego, consumo de drogas, delinqüência juvenil, evasão escolar e desagregação familiar. Acrescenta-se a isto, o grande êxodo dos jovens em direção às cidades maiores, especialmente Porto Velho.

O resultado é a violência desenfreada, é o medo e a insegurança familiar. O pior é que isso não tem data nem hora de acabar, e a cada dia nos deparamos com situações piores.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de acolher e preparar jovens cidadão e motiva-los para a prática da cidadania, através do desenvolvimento comportamental e atividades disciplinares e profissionalizantes, apartando-os do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade.

- Para as comunidades, promoverá o resgate de crianças e jovens que estão em situação de risco, com a formação de cidadãos conscientes dos seus deveres cívicos e a possibilidade real de formação de melhores profissionais.

Para a estrutura do Governo, a possibilidade real da implantação do projeto em todos os Municípios do Estado, bem como amparo legal para a firmação de convênios com as prefeituras e parcerias com outras entidades.

Para a nossa Polícia Militar, um maior reconhecimento público, oportunizando uma maior aproximação com as comunidades, além do amparo legal para a liberação dos policiais militares que coordenam esse serviço nos Municípios, e ainda, a possibilidade de formação de candidatos a futuros policiais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Guarda Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma unidade escolar de ensino.

Art. 3º A Guarda Mirim será vinculada à Polícia Militar do Estado.

Art. 4º As entidades que hoje desenvolvem este serviço nos municípios, passam a ser substituídas e seus contingentes de alunos serão imediatamente absorvidos por esta Lei, sem prejuízo para os gestores dos referidos projetos.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 095/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 530/2009, que “Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2009.

Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 530/2009

Dispõe sobre a criação da Guarda Mirim no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma unidade escolar de ensino.

Art. 3º. A Guarda Mirim será vinculada à Polícia Militar do Estado.

Art. 4º. As entidades que hoje desenvolvem este serviço nos municípios, passam a ser substituídas e seus contingentes de alunos serão imediatamente absorvidos por esta Lei, sem prejuízo para os gestores dos referidos projetos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO